

17.2 — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do INA e disponibilizada na página eletrónica do INA em (<http://ina.pt/index.php/sobrenos/recursos humanos/emprego-no-ina>)

17.3 — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, a apresentação de candidatura fora de prazo; o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos; a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para o qual foi convocado ou a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado.

17.4 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º, ambos da Portaria.

18 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

18.1 — Em situações de igualdade de valoração, os candidatos aprovados são ordenados de acordo com os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria.

19 — Notificação e publicitação da lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, sendo após homologação, afixada em local visível e público das instalações do INA, disponibilizada na sua página eletrónica, e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Audiência dos interessados: Os candidatos no exercício do direito de participação dos interessados devem utilizar obrigatoriamente o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do INA em (<http://www.ina.pt/index.php/sobrenos/recursos-humanos/emprego-no-ina>).

21 — Composição do Júri do procedimento concursal:

Presidente: Vera Batalha, Chefe de Divisão

Vogais efetivos: Ana Barros, Diretora de Serviços, que substitui a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, Alice Santos, Técnica Superior

Vogais suplentes: Rui Brito, Técnico Superior, Cristina Silva, Técnica Superior.

22 — Legislação aplicável ao presente procedimento:

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Aprova a revisão do Código do Trabalho;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual — Define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa;

Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual — Aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças;

Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro — Aprova a orgânica da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço, as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as modificações sofridas — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;

Princípios éticos da Administração Pública. Disponível em: <http://www.dgaep.gov.pt>.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação; e por extrato, na página eletrónica do INA (<http://www.ina.pt/index.php/sobre>

nos/recursos-humanos/emprego-no-ina), a partir da data de publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis, contados daquela publicação.

2 de maio de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
310473513

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 5786/2017

Através do Aviso n.º 10744/2016, de 2 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2016, foi aberto procedimento concursal com vista à ocupação de doze postos de trabalho para a área de Economia (REF.ª A) e de dois postos de trabalho para a área de Direito (REF.ª B), na carreira/categoria de Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), mediante vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

Após conclusão da aplicação dos métodos de seleção e, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada, por despacho do Diretor-Geral do GPEARI, de 15 de maio de 2017, a lista unitária de ordenação final do aludido procedimento concursal.

A lista unitária de ordenação final será afixada nas instalações do GPEARI, sitas na Avenida Infante D. Henrique, 1-C, 1.º, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do INA em www.ina.pt/GPEARI, bem como na página do GPEARI.

Da homologação da lista unitária de ordenação final poderá ser interposto recurso hierárquico no prazo de 30 dias, atento o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos artigos 193.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

17 de maio de 2017. — O Subdiretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *José Carlos Azevedo Pereira*.

310502868

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto

Portaria n.º 123/2017

Considerando que em consonância com o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de abril — diploma que, antes de ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, regulava a matéria atinente ao seguro desportivo —, os praticantes não profissionais de alta competição estavam, entre outras medidas ali previstas, obrigatoriamente, abrangidos por um seguro garantindo o pagamento de um capital em caso de ramo vida, decorridos que fossem 12 anos, e desde que o praticante se mantivesse ligado à alta competição durante aquele período, bem como a antecipação do pagamento do capital em caso de invalidez permanente total;

Considerando que no quadro legal definido pelo primeiro dos diplomas supra mencionados, à data da entrada em vigor do segundo — o que se verificou no dia 1 de fevereiro de 2009, por força do estabelecido no seu artigo 26.º —, a importância relativa ao capital em causa estava, de acordo com a subalínea *i*) da alínea *b*) do artigo 1.º da Portaria n.º 392/98, de 11 de julho, fixada em \$ 10 000 000,00 (dez milhões de escudos) — correspondentes, na moeda ora em curso no país, a € 50 000,00 (cinquenta mil euros) —, a atribuir na data da cessação definitiva da atividade desportiva do praticante não profissional com estatuto de alta competição, nos termos do disposto no n.º 6 da referida portaria, enquanto instrumento de readaptação social daquele no seu pós carreira;

Considerando que a experiência recolhida da aplicação dos diplomas que regulavam, respetivamente, a matéria do seguro desportivo — Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de abril, já citado — e as medidas de apoio à prática desportiva da alta competição — objeto do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio, com as alterações subsequentes —, aconselhou, no plano legislativo, a alterações dos respetivos regimes — o que foi feito, pela

ordem referida, pelos Decretos-Leis n.ºs 10/2009, de 12 de janeiro, e 272/2009, de 1 de outubro —, designando-se, agora, a alta competição no plano desportivo, em consonância com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, como desporto de alto rendimento;

Considerando que se veio a revelar necessário acautelar, no contexto do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, especificidades próprias dos praticantes desportivos não profissionais de alta competição, que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, possuísem, pelo menos, 12 anos naquela situação e não constassem — por razões que não lhes são imputáveis —, durante aquele período de tempo, ainda que parcialmente, do registo organizado pelo antigo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., agora Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., para os praticantes com estatuto de alta competição, o artigo 44.º do mencionado Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, através de norma de natureza transitória, veio prever a possibilidade de os mesmos, durante o prazo ali fixado, poderem requerer a sua inclusão no aludido registo;

Considerando que importa reconhecer os relevantes serviços prestados ao Estado Português pelos praticantes desportivos em regime de alto rendimento, enquanto fator determinante do desenvolvimento do fenómeno desportivo;

Considerando que importa, ainda, no quadro legal fixado pelo artigo 44.º do referido Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, assegurar o reconhecimento e a efetivação dos direitos atribuídos por lei aos praticantes destinatários daquela norma;

Considerando que se considera adequado, no contexto acima descrito, tendo em consideração todo o quadro normativo regulador da matéria, atribuir-se, por via de acordo, sublinhe-se, com a obtenção equilibrada de vantagens recíprocas para ambas as partes contraentes — tanto no plano do interesse público que ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., cabe prosseguir, como no plano dos interesses privados, protegidos pela norma em referência, próprios dos contraentes particulares —, a tais praticantes desportivos, com a natureza de medida de apoio ao pós carreira, uma bolsa, no valor global de € 33 000,00 (trinta e três mil euros) —, a ser pago através de prestações mensais, iguais e consecutivas, de € 687,50 (seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), cada uma, durante um período de 48 meses;

Considerando que este prolongamento corresponderá a uma execução financeira plurianual;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É autorizado o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a proceder à seguinte repartição de encargos, relativa ao pagamento de bolsas pós carreira ao ex-praticante desportivo Afonso Manuel Costa Gaspar Silva Domingos mediante contrato celebrado com o mesmo, no montante total de € 33 000,00 (trinta e três mil euros), IVA não aplicável:

- a) Em 2016 — € 5 500,00 (cinco mil e quinhentos euros);
- b) Em 2017 — € 8 250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- c) Em 2018 — € 8 250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- d) Em 2019 — € 8 250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- e) Em 2020 — € 2 750,00 (dois mil setecentos e cinquenta euros).

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 2.º

Orçamento

1 — Os encargos para o ano 2016 são suportados pelo orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

2 — Os encargos para o período entre 2017 e 2020 serão inscritos nos orçamentos desses anos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 3 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
310476624

Portaria n.º 124/2017

Considerando que em consonância com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de abril — diploma que, antes de ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, regulava a matéria atinente ao seguro desportivo —, os praticantes não profissionais de alta competição estavam, entre outras medidas ali previstas, obrigatoriamente, abrangidos por um seguro garantindo o pagamento de um capital em caso de ramo vida, decorridos que fossem 12 anos, e desde que o praticante se mantivesse ligado à alta competição durante aquele período, bem como a antecipação do pagamento do capital em caso de invalidez permanente total;

Considerando que no quadro legal definido pelo primeiro dos diplomas supra mencionados, à data da entrada em vigor do segundo — o que se verificou no dia 1 de fevereiro de 2009, por força do estabelecido no seu artigo 26.º —, a importância relativa ao capital em causa estava, de acordo com a subalínea i) da alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 392/98, de 11 de julho, fixada em \$ 10 000 000,00 (dez milhões de escudos) — correspondentes, na moeda ora em curso no país, a € 50 000,00 (cinquenta mil euros) —, a atribuir na data da cessação definitiva da atividade desportiva do praticante não profissional com estatuto de alta competição, nos termos do disposto no n.º 6 da referida portaria, enquanto instrumento de readaptação social daquele no seu pós carreira;

Considerando que a experiência recolhida da aplicação dos diplomas que regulavam, respetivamente, a matéria do seguro desportivo — Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de abril, já citado — e as medidas de apoio à prática desportiva da alta competição — objeto do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio, com as alterações subsequentes —, aconselhou, no plano legislativo, a alterações dos respetivos regimes — o que foi feito, pela ordem referida, pelos Decretos-Leis n.ºs 10/2009, de 12 de janeiro, e 272/2009, de 1 de outubro —, designando-se, agora, a alta competição no plano desportivo, em consonância com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, como desporto de alto rendimento;

Considerando que se veio a revelar necessário acautelar, no contexto do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, especificidades próprias dos praticantes desportivos não profissionais de alta competição, que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, possuísem, pelo menos, 12 anos naquela situação e não constassem — por razões que não lhes são imputáveis —, durante aquele período de tempo, ainda que parcialmente, do registo organizado pelo antigo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., agora Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., para os praticantes com estatuto de alta competição, o artigo 44.º do mencionado Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, através de norma de natureza transitória, veio prever a possibilidade de os mesmos, durante o prazo ali fixado, poderem requerer a sua inclusão no aludido registo;

Considerando que importa reconhecer os relevantes serviços prestados ao Estado Português pelos praticantes desportivos em regime de alto rendimento, enquanto fator determinante do desenvolvimento do fenómeno desportivo;

Considerando que importa, ainda, no quadro legal fixado pelo artigo 44.º do referido Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, assegurar o reconhecimento e a efetivação dos direitos atribuídos por lei aos praticantes destinatários daquela norma;

Considerando que se considera adequado, no contexto acima descrito, tendo em consideração todo o quadro normativo regulador da matéria, atribuir-se, por via de acordo, sublinhe-se, com a obtenção equilibrada de vantagens recíprocas para ambas as partes contraentes — tanto no plano do interesse público que ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., cabe prosseguir, como no plano dos interesses privados, protegidos pela norma em referência, próprios dos contraentes particulares —, a tais praticantes desportivos, com a natureza de medida de apoio ao pós carreira, uma bolsa, no valor global de € 33 000,00 (trinta e três mil euros) —, a ser pago através de prestações mensais, iguais e consecutivas, de € 687,50 (seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), cada uma, durante um período de 48 meses;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do